

DESPACHO N.º GR.02/06/2013

Mobilidade interna na U.Porto: possibilidades e condições

Tendo surgido algumas dúvidas e/ou interpretações divergentes relativamente aos procedimentos a adotar no que respeita à candidatura/inscrição dos candidatos/estudantes em mobilidade interna, considera-se que:

1. O estudante que frequenta um dado ciclo de estudos que preveja a opção de realizar "*Uma qualquer uc da U.Porto*" e escolhe uma que pertença a outra faculdade, deverá indicar essa pretensão utilizando o módulo de inscrições do Sigarra, através de uma "*inscrição condicional*".

Seguidamente, os serviços académicos da faculdade de "destino", através do módulo de "*Administração de inscrição em unidades curriculares*" e seguindo os critérios nela vigentes, podem validar ou recusar esta inscrição;

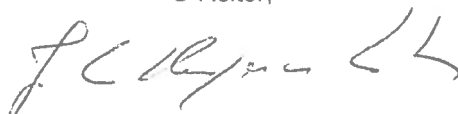
2. Um estudante cujo plano de estudos não prevê "*Qualquer unidade curricular da UP*" e que pretenda realizar uma unidade curricular em outra faculdade (sendo que essa unidade curricular irá substituir uma unidade curricular prevista no seu plano de estudos), deverá ter essa possibilidade, à semelhança do que sucede com a mobilidade internacional, se houver decisão fundamentada por parte do diretor do ciclo de estudos em que está inscrito e concordância do Diretor do ciclo de estudos a que pertence a unidade curricular que o estudante pretende frequentar, considerando, naturalmente, a área científica da uc a ser dispensada. Esta é uma matéria de caráter científico-pedagógico e não propriamente do âmbito administrativo, pelo que não deve haver qualquer impedimento administrativo caso a decisão seja tomada pelos órgãos competentes para o efeito.
3. Consequentemente, estando o contrato de estudos aprovado por ambos os diretores dos ciclos de estudos e garantido que esta substituição não compromete os conhecimentos necessários na área científica predominante, não nos parece ser legítimo que o estudante deva custear esta formação, uma vez que a mesma se insere no número total de créditos que o estudante tem de realizar para obtenção do grau e se enquadra numa desejável mobilidade interna potenciadora da multidisciplinariedade e da maior abertura da formação do estudante. Ou seja, nestas circunstâncias, a inscrição tem, do ponto de vista administrativo, o mesmo tratamento das unidades curriculares optativas previstas no seu plano de estudos.
4. A frequência de uc's não previstas no plano de estudos e cujos créditos ultrapassam o número necessário à validade do grau, ou que não constam de um "contrato de estudos" (unidades curriculares singulares) está sujeita ao pagamento da taxa prevista

no *Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Singulares* e no *Regulamento de Propinas da U.Porto*.

5. Para possibilitar a inscrição do estudante nas condições indicadas no ponto 2, deverá a faculdade a que pertence a unidade curricular a frequentar (de acolhimento) inscrever o estudante como extraordinário, registar no respetivo plano de pagamentos "0 euros", devendo essa uc ser creditada posteriormente no seu plano de estudos, à semelhança do procedimento aplicável à mobilidade internacional (sem emolumentos associados).

Universidade do Porto, 12 de Junho de 2013

O Reitor,



(José Carlos D. Marques dos Santos)